

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,
ao Projeto Lei nº 18/2025 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que **“Institui o Auxílio-Alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR e dá outras providências”.**

O referido projeto propõe a extensão do benefício do auxílio-alimentação aos vereadores, alinhando-se à política já implementada para os servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis. Conforme a justificativa anexa, o auxílio tem natureza jurídica indenizatória e tem por finalidade ressarcir despesas com alimentação decorrentes do exercício da função parlamentar, não configurando aumento de subsídio ou quebra da regra da parcela única.

A proposta está instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa e parecer contábil favorável, documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas continuadas. O valor proposto é equivalente ao já concedido aos servidores, atualmente fixado em R\$ 770,00 (sete URM – Unidade de Referência Municipal).

É a síntese do necessário.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O projeto encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Estado do Paraná, que reconhecem a possibilidade de concessão de verba de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

natureza indenizatória a agentes políticos, desde que haja previsão legal específica, respeito aos princípios da administração pública e previsão orçamentária.

A natureza indenizatória do auxílio-afasta sua incidência nos limites de gasto com pessoal, conforme Acórdão nº 2046/2019 do TCE-PR, entre outros precedentes.

Ainda, por tratar-se de tema de interesse local, a iniciativa legislativa da Mesa Executiva encontra amparo nos arts. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, respeitando-se a autonomia do Poder Legislativo.

A matéria apresenta boa técnica legislativa, clareza em seus dispositivos e compatibilidade com os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e transparência.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 18/2025, pelo Plenário desta Casa.

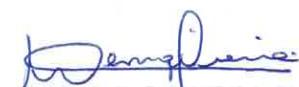
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 30 de maio de 2025.


FABIO HENRIQUE DA SILVA GALDINO

Presidente


LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Vice-Presidente


DIEGO HENRIQUE VIEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e
Fiscalização ao Projeto Lei nº 18/2025 do Executivo
Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, tem por objetivo instituir o auxílio-alimentação aos Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina – PR, em valor equivalente ao já concedido aos servidores efetivos e comissionados da Casa, atualmente fixado em R\$ 770,00 (equivalente a sete URMs).

O projeto encontra-se instruído com justificativa detalhada, parecer jurídico (Parecer nº 42/2025), estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, bem como parecer contábil favorável emitido pelo Setor de Contabilidade da Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira da proposição, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A proposta observa as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da criação de despesas de caráter continuado. Consta dos autos a devida **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, bem como a **declaração do ordenador de despesas**, atestando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Adicionalmente, verifica-se que a **verba possui natureza indenizatória**, não sendo computada como despesa com pessoal, nos termos do art. 19 da LRF e conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, citada no parecer jurídico.

O projeto apresenta, portanto, a devida **previsão orçamentária**, está em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, não ultrapassa os limites legais de gasto e observa os princípios da economicidade, legalidade e moralidade.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 18/2025, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 30 de maio de 2025.

Edson Muniz Gonçalves
Presidente

Claudio Domingues
Vice-Presidente

Benito Bertoletti Juliano
Membro